



PROCESSO:	538957/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	VANDECI DE MORAIS
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	3282/2023

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se o relatório técnico com análise simplificada acerca do Ato de revisão de pensão dos beneficiários do ex-servidor Sr. Vandeci de Moraes, lotado quando na atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Segundo Sargento LC 541/2014, Nível – 003, falecido em 12/10/2020.

O Ato Administrativo nº 46/2021/MTPREV, publicado em 2 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.928 (documento digital nº 252304/2022, fl. 9/TCE), concedeu pensão em caráter temporário à menor Valeria Ferreira de Moraes.

A revisão do benefício, concedida a partir do Ato Administrativo nº 370/2022/MTPREV de 30/8/2022 (doc. digital nº 252304/2022, fl. 10/TCE), refere-se a inclusão de pensão em caráter vitalício, com efeitos financeiros a contar de 20/7/2022, à sra. Dadva Ferreira da Silva.

O requerimento apresentado contou com Parecer Jurídico nº 4072/2022/GCPE/SCB/DIPREV/MTPREV (doc. digital nº 54133/2023, fls. 9 a





15/TCE), o qual entendeu pela regularidade do ato administrativo de implantação do benefício de pensão por morte à Sra. Dadva Ferreira da Silva.

Já a Controladoria Geral do Estado exarou o Parecer nº 1068/2022 (doc. digital nº 31761/2023, fls. 6 a 9/TCE), concluindo também de maneira favorável à concessão do benefício de pensão por morte aos interessados.

Em relação ao provento do pensionista foi observado que a planilha de cálculo informa a cota parte da pensão de 50% correspondente ao valor de R\$ 5.498,00 (doc. digital nº 252304/2022, fl. 11/TCE, e nº 54133/2023, fl. 16/TCE). Esclarece-se ainda que a CGE explicou que o valor do benefício foi conferido, afirmando que o montante implementado no sistema SEAP está de acordo com a planilha de cálculo.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato Administrativo nº 46/2021/MTPREV, e o Ato Administrativo nº 370/2022/MTPREV que concedeu a revisão da pensão, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.
- Legalidade da Planilha de cota parte da pensão.

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS.
Auxiliar de Controle Externo.

